

Prefeitura Municipal de Camamu

0 0000

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**

**103/2020**

**LANÇADO NO SIGA**

**REF. DISPENSA EMERGENCIAL Nº**

**005DE/2020**

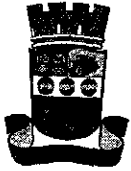
**ORIGEM: SEC. DE SAÚDE**

**EMPRESA: RL DO NASCIMENTO**

**SEGUNDO**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS PARA O COMBATE  
AO CORONAVIRUS.**

**AUTUADO EM: 15/04/2020**



# Prefeitura Municipal de Camamu

0 0001

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2020**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

## **DESPACHO**

---

Autorizo a abertura do processo de contratação. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

1. Setor de COMPRAS para que adote as providências de estilo necessárias ao atendimento da contratação.
2. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

Camamu - BA, 17 de abril de 2020.

*Enoc Souza Silva*  
Prefeito

---

**ENOC SOUZA SILVA**

Prefeito



## CARTA PROPOSTA COVID-19

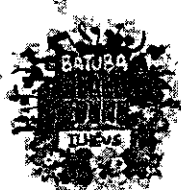
### A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAMU-BAHIA.

#### 1. APRESENTAÇÃO

A empresa privada RL DO NASCIMENTO SEGUNDO - ME (REMOVE: Soluções em Urgência e Emergência), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.539.882/0001-63, agrega em si o serviço de remoção (aérea e terrestre) e montagem de ambulatórios para atendimento de urgências e emergências e aluguel de equipamentos. Atuando no mercado há 17 anos, mantemos a proposta de segurança em nossos serviços tendo uma experiência comprovada no setor através da satisfação dos nossos clientes e do índice zero de reclamações e problemas oriundos do cumprimento dos nossos serviços prestados.

Temos interesse e estrutura para atender as exigências solicitadas pelos clientes, pois temos prática e know-how em remoções de adultos, crianças e idosos. Fazemos cobertura preventiva de pronto atendimento em plataformas petrolíferas, atendimentos em eventos nacionais e internacionais esportivos, em congressos, festas, feiras, shows e outros. Toda a nossa documentação tributária, fiscalizadora e regulamentar está em dia e de acordo com a legislação vigente.

#### 2. PARCEIROS da empresa RL DO NASCIMENTO SEGUNDO (REMOVE):



**3. PROPOSTA:**

Locação de equipamento hospitalar sem operador, com base na medida de urgência, devido a Pandemia COVID19, por um período de 2 (dois) meses.

3.1 Nesta proposta estão inclusos os seguintes serviços:

01 Cardioversor Instramed
01 Bomba de Infusão Samtronic
01 Termômetro a Laser
01 Aspirador

**4. PREÇO DA LOCAÇÃO:**

Tipo de serviço	Quant.	Valor unit.	Total
01 Cardioversor Instramed	01	R\$3.950,00	R\$ 3.950,00
01 Bomba de Infusão Samtronic	01	R\$780,00	R\$780,00
01 Termômetro a Laser	01	R\$120,00	R\$120,00
01 Aspirador	01	R\$380,00	R\$390,00
<b>SUBTOTAL (1 mês)</b>			<b>R\$5.240,00</b>
<b>Total por dois meses</b>			<b>R\$10.480,00</b>

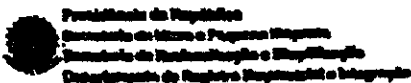
OBS1: Forma de pagamento: 1ª com 20 dias, seguintes com 30 dias.

OBS2: Iniciada a locação, a responsabilidade de manutenção dos equipamentos será do locatário.

Ilhéus, 20 de abril de 2020.

Ronald Lavigne (RL)  
Diretor Remove  
(73) 9-9115-9498

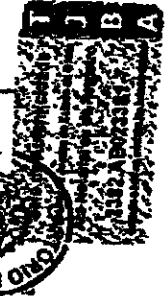




**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>28105137612</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a NIRE) <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher com o sobrenome) <b>RONALDO LAVIGNE DO NASCIMENTO SEGUNDO</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <b>MASCULINO</b>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) <b>RONALDO LAVIGNE DO NASCIMENTO</b>		(mãe) <b>ANA LUCIA SANTOS DE SOUZA</b>	
PERÍODO EM (para os nascimentos) <b>18/02/1998</b>	IDENTIDADE número <b>1462047200</b>	Orgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>BA</b>
CPF (obrigatório) <b>008.945.235-88</b>			
EMPREGADO POR (Nome do empregador - somente em caso de massa)			
DOMICILIADO NA (COPILAÇÃO - res, nr, etc)			
CAMINHO 47			NÚMERO <b>19</b>
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO <b>HERNANI SA</b>	CEP <b>45558574</b>	UF <b>BA</b>
MUNICÍPIO <b>ILHEUS</b>			UF <b>BA</b>
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>001</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>Alteração de Dados (Exemplo Nome Empresarial)</b>
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>R. L. DO NASCIMENTO SEGUNDO</b>			
LOGRADOURO (res, nr, etc) <b>AVENIDA SILVIO SILVA</b>			NÚMERO <b>33</b>
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO <b>HERNANI SA</b>	CEP <b>45558520</b>	UF <b>BA</b>
ANDAR 1	MUNICÍPIO <b>ILHEUS</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) <b>devligns22@hotmail.com</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>25.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>VINTE E CINCO MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) <b>Atividade Principal</b> <b>8822400</b> <b>Atividades Secundárias</b> <b>6203100</b> <b>6209100</b> <b>7711000</b> <b>7729203</b> <b>7739002</b> <b>8610102</b> <b>8630503</b> <b>8712200</b> <b>900000X</b> <b>900000X</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, SEM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO A ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMÍLIO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS, NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO AO USUÁRIO DE SISTEMAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>28/10/2015</b>	NÚMERO DE REGISTRAÇÃO NO CNPJ <b>2353982000163</b>	UF <b>BA</b>	UF <b>BA</b>
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (se pelo representante legal, preencher) <b>R. L. do Nascimento Segundo</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>29/05/2018</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <b>[Assinatura]</b>	MÓDULO (OPCIONAL)	

CAJONCILLO LANSUDA - REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE DUMAS  
 Av. 14 de Maio - Areópolis, 1946, Nossa Senhora da Vitória  
 Pombal - RJ  
 Telefone: (24) 3333-1111  
 Fax: (24) 3333-1111  
 E-mail: [cajoncillo@lansuda.com.br](mailto:cajoncillo@lansuda.com.br)  
 Site: [www.cajoncillo.com.br](http://www.cajoncillo.com.br)  
 Em Test.

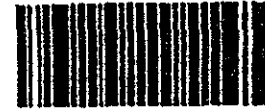


FOLHA Nº 01 DO TOMO DAS ESCRITURAS Escritura Autorizada  
 Total: R\$ 1.000,00  
 Escritura Autorizada nº 001-7

Certifico o Registro sob o nº 97764696 em 05/06/2018  
 Protocolo 189026839 de 04/06/2018  
 Nome da empresa R L DO NASCIMENTO SEGUNDO NIRE 29105137612



0 0006



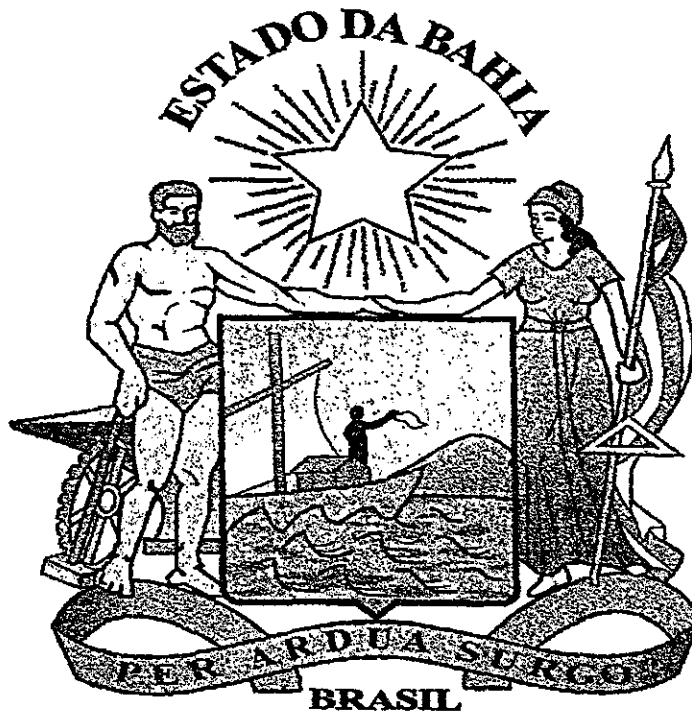
189026839

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	R L DO NASCIMENTO SEGUNDO
PROTOCOLO	189026839 - 04/06/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105137612  
CNPJ 23.539.882/0001-63  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97764696 em 05/06/2018

Protocolo 189026839 de 04/06/2018

Nome da empresa R L DO NASCIMENTO SEGUNDO NIRE 29105137612

Este documento pode ser verificado em <http://reco.juceb.ba.gov.br/11/ITEM/ACAO/REGISTRO/...>

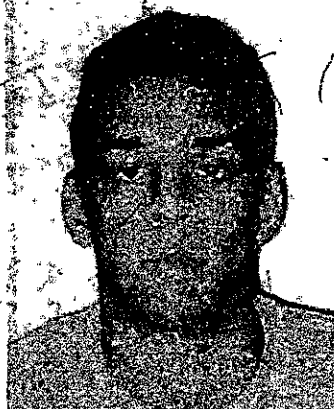


05/06/2018

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
NÃO PLASTIFICAR



Ronaldo Lavigne do Nascimento Segundo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPO 445 - RITO 3 - SUBB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.628.472-00

DATA DE EXPEDIÇÃO

30-04-2014

NOME

RONALDO LAVIGNE DO NASCIMENTO SEGUNDO

FILIAÇÃO

RONALDO LAVIGNE DO NASCIMENTO

NATURALIDADE

ANA LÚCIA SANTOS DE SOUSA

ILHÉUS BA

DOC CRISEM

C.NAS. CM ILHÉUS BA DS  
2º OFÍCIO LV A33 FL 295V RT 050497

DATA DE NASCIMENTO  
18-02-1996

CPF

Francilena *Mãe de Oliveira* *francilena*  
ASSISTENTE SOCIAL (DIRIGENTE)

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

TOMAS CATO & DONA

0007





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: R L DO NASCIMENTO SEGUNDO**  
**CNPJ: 23.539.882/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:15 do dia 04/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2020.

Código de controle da certidão: **A349.B4B0.FBDF.F548**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0 0009

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200778058

RAZÃO SOCIAL	
R L DO NASCIMENTO SEGUNDO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 23.539.882/0001-63

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 03562

PROCESSO Nº:

ANO: 2020

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

R L DO NASCIMENTO SEGUNDO - ME

**CNPJ/CPF:**

23.539.882/0001-63

**ENDEREÇO (LOGRADOURO)**

AVENIDA SILVIO SILVA, Nº 33, HERNANI SÁ - ILHÉUS-BA, CEP: 45656-520

**INSCRIÇÃO CADASTRAL**

0318746/1

**OBSERVAÇÕES:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/>

EMITIDA ÀS 14:49:02 DO DIA 13/04/2020 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 13/05/2020

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 9D37BBAF

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, 13 Abril 2020



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.539.882/0001-63  
**Razão Social:** R L DO NASCIMENTO SEGUNDO ME  
**Endereço:** AV SILVIO SILVA 33 ANDAR 1 / HERNANI SA / ILHEUS / BA / 45656-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032204054677569336

Informação obtida em 22/03/2020 12:11:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



0 0012

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R L DO NASCIMENTO SEGUNDO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.539.882/0001-63

Certidão nº: 6205604/2020

Expedição: 10/03/2020, às 12:23:17

Validade: 05/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R L DO NASCIMENTO SEGUNDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.539.882/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

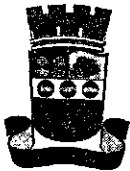
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2020

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando a emergência em que se encontra o município de Camamu, em virtude da grande ameaça da pandemia do corona vírus que se encontra o País.


Considerando a grande dificuldade em encontrar respiradores disponível no mercado para a locação.

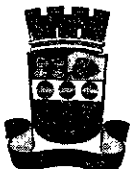
Apresentamos a proposta da empresa RL do Nascimento Segundo, como valor de R\$ 9.460,00(Nove mil, quatrocentos e sessenta reais)

Bem assim, que a proponente detém regularidade fiscal conforme comprova certidões em anexo.

Quanto à forma de contratação, entendemos ser possível realizá-la por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Camamu - BA, 22 de abril de 2020.

  
Setor de Compras  
Antônio Marcos de Queiroz Ramos  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria nº 194/2019



# Prefeitura Municipal de Camamu

0 0014

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

## PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

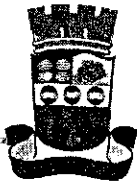
07.01	2085	339039	14	9.460,00
-------	------	--------	----	----------

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra orçamentárias.

Camamu - BA, 22 de abril de 2020.

Setor Contábil



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

0 0015

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2020**

**DISPENSA EMERGENCIAL nº 005DI/2020**

## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. LEI MUNICIPAL Nº 861/2020

## RELATÓRIO

Parecer solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para locação de equipamentos para suprir necessidade de saúde do município em vista da situação da Pandemia, cujo valor é de R\$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais) para utilização no período de 02 (dois) meses.

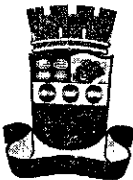
Com os autos do Processo Administrativo foram apresentados a solicitação de despesa, termo de referência e parecer técnico contábil, bem como, os documentos que comprovam a regularidade da empresa a ser contratada.

Passo ao exame.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). O termo “pandemia” significa que a doença é disseminada em diversos continentes.





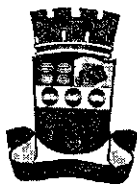
Identificado, inicialmente, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, o vírus se espalhou rapidamente para centenas de países, inclusive o Brasil.

A pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

Ao lado da necessidade de pesquisas científicas para compreensão do vírus e a busca de vacinas e remédios eficazes, o Poder Público precisa adotar medidas, geralmente amargas, para controlar a disseminação do vírus e a contaminação das pessoas. Em momentos de crise, o Poder Público tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

Tradicionalmente, o **Direito Administrativo** apresenta ferramentas importante para os momentos de crise. Diversas normas excepcionais são consagradas no ordenamento para lidar com situações igualmente excepcionais, tais como:

- a) Desapropriação por necessidade pública (art. 5º, XXIV, da CRFB e DL 3.365/1941);
- b) Requisição de bens no caso de iminente perigo público (art. 5º, XXV, da CRFB);
- c) Contratação temporária de servidores públicos, sem concurso público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CRFB);
- d) **Contratação direta, com dispensa de licitação, de empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras, nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (art. 24, III e IV, da Lei 8.666/1993).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Igalhães Correia  
Advogado Jurídico  
OAB Nº 243/2019

Em situação de anormalidade (estado de necessidade administrativo), o próprio ordenamento jurídico reconhece, portanto, medidas excepcionais (legalidade extraordinária) para o atendimento do interesse público.<sup>1</sup>

Nas situações de estado de necessidade, a visão rígida e tradicional sobre o princípio da legalidade, segundo a qual a Administração Pública somente poderia atuar se autorizada pela lei, sem qualquer margem de inovação – tema bastante controvertido na doutrina –, sofre mitigações para viabilizar atuações administrativas normativas (regulamentos de necessidade) ou concretas caracterizadas como urgentes, excepcionais, temporárias e proporcionais.

A gestão e a execução de serviços públicos de saúde são fundamentais para prevenção e repressão à disseminação do vírus. A pandemia acarreta sobrecarga nos postos de saúde e nos hospitais públicos – que já apresentam problemas ordinários, infelizmente – e privados, o que revela enorme desafio para racionalização das atividades e atendimentos de todos os pacientes.

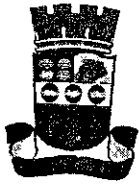
No campo do poder de polícia, a Administração Pública, ordinariamente, tem a prerrogativa de exercer o seu poder de polícia com a implementação de restrições à propriedade e à liberdade das pessoas, na forma da legislação vigente.

No momento atual, reconhecida a pandemia do Covid-19, justifica-se, com maior razão, a adoção de medidas urgentes e restritivas, necessárias para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde pública.

Com efeito, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

Trata-se de lei temporária que tem a sua vigência restrita à duração do estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, cabendo ao

<sup>1</sup> CORREIA, José Manuel Sérvulo. Revisitando o estado de necessidade. In: ATHAYDE, Augusto de; CAUPERS, João; GARCIA, Maria da Glória F.P.D. Em homenagem ao professor doutor Diogo Freitas do Amaral. Coimbra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Ministério da Saúde a edição de atos normativos necessários à sua regulamentação e operacionalização.

Em matéria de contratação pública, o art. 4º da Lei 13.979/2020 *dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

Ainda em relação a contratação pública, adita-se outros instrumentos jurídicos com estreita ligação com a Lei Federal 13.979/2020, como o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, regulamentando a referida legislação e a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, que de forma especial incluiu o §3º ao art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que passa a incluir a seguinte possibilidade:

§ 3º - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

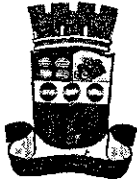
Além disso, a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, incluiu outros dispositivos com os indicativos A, B, C, D, E, F, G, H e I a art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que passa a incluir a seguinte possibilidade:

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Althães Correia  
Advogado Jurídico  
O Nº 243/2019

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º - Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa**, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º- G - **Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.**

§ 1º - Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Es. Correia  
da Jurúca  
243/2019

§ 2º - Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput.**" (NR)

"Art. 4º-H - Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

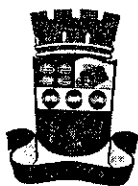
"Art. 4º-I - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

Em casos emergenciais, como o provocado pela pandemia do CODIV-19, revela-se possível, a contratação por dispensa de licitação, em face das novas necessidades apresentadas pelo cenário.

Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.

Neste espaço, precisamos destacar o **PARECER REFERENCIAL n. 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU**, expedido em 28/08/2019 sobre Aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No item 4, o Parecer Referencial **PARECER REFERENCIAL n. 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU**, destaca que a fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

seja, apesar da emergencialidade do caso, **não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão.**

Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus, devendo a área técnica fazer as devidas correções nas minutas e nas justificativas das aquisições.

Corroborar-se, ainda, para legitimar a presente aquisição, as regras dispostas na Lei Municipal nº 861/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação no caso de emergência de saúde pública, situação esta, já reconhecida pelo município no Decreto nº 040/2020, de 23 de março de 2020.

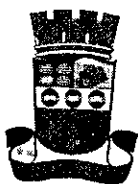
Destarte, verifica-se que as aquisições em destaque são relacionadas às demandas provenientes da Pandemia do COVID-19.

É importante mencionar que hoje, a função da Administração Pública é municiar o setor de saúde pública para que a mesma realize o enfretamento desta pandemia de forma a minimizar os efeitos e proliferação da doença, por isso a necessidade de se adquirir os objetos constantes do pedido.

Sendo assim, vê-se que a situação de emergência está devidamente esclarecida e formalizada. **ENFATIZANDO QUE SE ESTÁ DIANTE DE UMA SITUAÇÃO CRÍTICA, COM SUBSTANCIAL RISCO ÀS PESSOAS.**

**CONCLUSÃO**

Diante da situação ora em comento, opinamos pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, na Medida Provisória nº 926/2020 e na Lei Municipal nº 861/2020. Devendo-se observar os requisitos do art.26 da Lei nº 8.666/1993, bem como a formalização do devido procedimento



ESTADO DA BAHIA

0 0022

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

administrativo, exigindo-se a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais. Inclusive, atentando-se para manifesto sobrepreço.

Por fim, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado a Controladoria para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o nosso parecer.

S.M.J.

Camamu – BA, 24 de abril de 2020

EULLA MAGALHÃES CORREIA  
PROCURADORA GERAL

DEC. Nº 243/2019 - Camamu - BA 41.137

Eulla Magalhães Correia  
Procuradora Jurídica  
Decreto Nº 243/2019



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU 0 0023

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, Centro, CEP: 45.445-000

PORTARIA Nº 349/2019

## NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU/BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os procedimentos licitatórios desta Prefeitura.

Art. 2º - A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Sayonara Cruz Mendes Passos - Presidente

Gilvan Santana de Jesus - Membro titular

Silvio Costa Vivas - Membro titular


Lidia Conceição Luz - Membro suplente

Art. 3º - O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecendo a ordem sequencial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

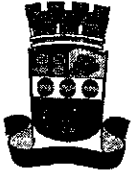
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 196/2019 de 13 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2019.

  
ENOC SOUZA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado no D.O. do Município  
www.doenf.org.br/ba/camamu  
Em 20/12/2019





## PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 103/2020

### AUTUAÇÃO

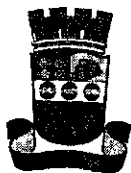
Aos 15 dias do mês de abril de 2020, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU foi encaminhado o Senhor Prefeito Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado, ou seja, todos os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de dispensa arremada no art. 04, da Lei nº 13.979/2020, pelo que autuo este processo interno sob o nº DISPENSA Nº 005DE/2020.

Assim para constar eu, Sayonara Cruz Mendes Passos, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Camamu-BA, 28 de abril de 2020.

  
SAYONARA CRUZ MENDES PASSOS

**Presidente da Comissão de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005DE/2020**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 04, DA LEI nº 13.979/2020.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O valor dos serviços está compatível com os preços praticados no mercado local.

**CONTRATADO:**

Fica contratado nos termos da Lei 13.979/2020 e demais legislações aplicáveis o fornecedor/prestador de serviço abaixo qualificado, sendo a proposta mais vantajosa para o Município:

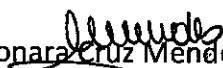
**FORNECEDOR/PRESTADOR:** RL DO NASCIMENTO SEGUNDO - ME

**ENDEREÇO:** Av. Silvio Silva, 33, Hernani Sá, Ilhéus/Ba

**CNPJ/CPF Nº:** 23.539.882/0001-63

**VALOR:** R\$ 9.460,00

Camamu, 28 de abril de 2020.

  
Sayonara Cruz Mendes Passos  
Presidente da COPEL

  
Lídia Conceição Luz  
Membro

  
Silvio Costa Vivas  
Membro



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005DE/2020**

**DE CAMAMU**

Trata-se de análise e emissão do parecer concernente à Dispensa Emergencial de Licitação nº 005DE/2020, processo administrativo nº 103/2020 para **locação de equipamentos** para enfrentamento a pandemia oriunda do COVID-19, pelo que tecemos as seguintes considerações.

**EXAME DO CONTROLE INTERNO**

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigos 53 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, os atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação, estão previstos no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:



- I – Termo de Referência da secretaria de saúde do município solicitando a dispensa de licitação emergencial, para locação de equipamentos para uso no enfrentamento ao COVID-19, contendo a justificativa, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, vigência e condições do objeto, origem do recurso e dotação orçamentária;
- II – Despacho do prefeito autorizando a abertura do processo de contratação;
- III - Propostas de preços;
- IV - Nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- V – Parecer Técnico Contábil;
- VI - Autuação do Processo por Dispensa de Licitação;
- VII - Documentos de habilitação da **RL do Nascimento Segundo ME**;
- VIII - Documento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, documentos pessoais dos sócios e comprovação de regularidade fiscal;
- IX - Parecer Jurídico comprovando os requisitos estabelecidos Lei Federal 13.979/2020, atentando-se para a justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93, opinando positivamente ao prosseguimento do presente processo de dispensa de Licitação;
- X- Declaração de Publicação.

#### **ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Após a análise dos autos do processo, recomendamos publicação no Portal de Transparência do município, bem como que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### **CONCLUSÃO:**

Assim, essa Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

0 0028

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Camamu - BA, 29 de abril de 2020.

Alberto Luiz Conceição do Espírito Santo  
Controlador Interno  
Decreto nº 245/2019



# Prefeitura Municipal de Camamu

0 0029

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2020**


**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005DE/2020**

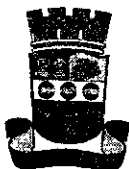
## **RATIFICAÇÃO**

Encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído, RATIFICO a dispensa supra, nos termos do Artigo 26 da Lei 8666/93.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Camamu, 04 de maio de 2020.

  
ENOC SOUZA SILVA  
Prefeito



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005DE/2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 04, DA LEI 13979/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAMU; CONTRATADA: RL DO NASCIMENTO SEGUNDO - ME, CNPJ: 23.539.882/0001-63, OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS, VALOR: R\$ 9.460,00(Nove mil, quatrocentos e sessenta reais), DATA DA RATIFICAÇÃO 04/05/2020. ENOC SOUZA SILVA- Prefeito Municipal**

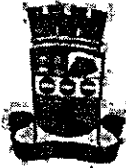
Certifico que o AVISO DE RATIFICAÇÃO DESTA DISPENSA foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.  
Camamu - BA, 04, de maio de 2020.

Secretaria de Administração

  
Renato Soares de Matos

Secretário de Administração

Decreto Nº 234/2019



# Prefeitura Municipal de Camamu

0 0031

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

## CONTRATO Nº 160-2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.514.326/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOC SOUZA SILVA, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF 169.132.398-58, RG 0528034065 - SSP-BA e a secretária THARSI OLIVEIRA DE MENEZES BASTOS, Brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO e a Empresa RL do Nascimento Segundo, inscrita no CNPJ nº 29.539.882/0001-63, com sede em Av. Silvio Silva, 33, Hernani Sá, Ilhéus/Ba, neste ato representado por Ronaldo Lavigne do Nascimento Segundo, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº 000.000.000-00, portador do RG nº 14628472-00, residente na cidade de Ilhéus/Ba, a seguir denominado simplesmente LOCADOR, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Locação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO

Pelo presente instrumento o locador aluga à locatária 01 cardioversor instramed, 01 bomba de infusão, samtronic, para atender a secretaria de Saúde no combate a pandemia do coronavírus.

### 2. VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O locatário pagará ao locador a quantia de R\$ 9.460,00 (Nove mil, quatrocentos e sessenta reais), em duas parcelas de R\$ 4.730,00.

2.2 As despesas decorrente deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Unidade: 07.01 - Fundo Municipal de saúde; Classificação Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 2085 - Enfrentamento de Emergência do COVID-19; Fonte: 02 / 14.

### 3. MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 A manutenção do equipamento, inclusive a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, objeto do presente contrato, é de total responsabilidade do locatário.





# Prefeitura Municipal de Camamu

0 0032

PRACA DR. BIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, considerada a efetiva posse do equipamento pelo Locatário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de locação do equipamento se inicia em 05/05/2020 com o término previsto para o dia 05/07/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo da locação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo a este Contrato, uma vez existente o interesse das partes em manter o contrato e a verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei no 8.666/1993.

## 5. RESCISÃO

5.1 O locatário ou o Locador poderão rescindir o presente contrato a qualquer época, desde que comunique por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Findo tal prazo o Locador se devolva os equipamentos, objeto do presente contrato, em perfeitas condições, respondendo por quaisquer danos, sejam oriundos do uso ou transporte.

Fica eleito o Foro da cidade de Camamu/Ba, como único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, com as testemunhas a seguir.

Camamu-BA, 05 de maio de 2020

MUNICÍPIO DE CAMAMU  
ENOC SOUZA SILVA - PREFEITO  
LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
THARSIA OLIVEIRA DE MENEZES BASTOS - SECRETARIA  
LOCATÁRIA

RL DO MARCELO MENEZES SEGUNDO  
RONALDO LAMARCA MENEZES SEGUNDO  
LOCADOR



## Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

0 0033

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 103/2020; **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°** 005DE/2020; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 04, DA LEI 13979/2020 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMAMU; **CONTRATADA:** RL DO NASCIMENTO SEGUNDO - ME, CNPJ: 23.539.882/0001-63, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS, **VALOR:** R\$ 20.960,00 (Vinte mil, novecentos e sessenta reais), **DATA DA RATIFICAÇÃO** 04/05/2020. **ENOC SOUZA SILVA-** Prefeito Muoicipal

### EXTRATO DE CONTRATO N° 040-2020

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** RL DO NASCIMENTO SEGUNDO - ME, CNPJ N° 23.539.882/0001-63, **VALOR:** R\$ 20.960,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS). **OBJETO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS. **VIGÊNCIA:** 05/05/2020 A 05/07/2020. **ASSINATURA:** 05/05/2020. **THARSIA OLIVEIRA DE MENEZES BASTOS - SECRETARIA DE SAÚDE, ENOC SOUZA SILVA - PREFEITO**



DISPENSA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU  
CNPJ Nº 13.753.306/0001-60

0 0034

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO - 160/2020**

O Município de Camamu/BA torna público que o Aviso supra, publicado no DOM, Edição: 643, da data 05 de maio de 2020, página 09, passa a vigorar com a seguinte correção: **Onde se lê:** (R\$20.960,00 VINTE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS. ), **Leia-se:** (9.460,00 NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) ; **Onde se lê:** (CONTRATO Nº040/2020), **Leia-se:** (CONTRATO Nº160/2020) .